



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.098

de 24 / 10 / 2006

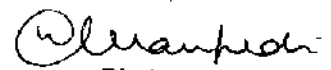
Processo nº: 47.755

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.153

Autor: Mesa

Ementa: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

Arquive-se.


Diretor

30 / 10 / 2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 4255
Liquil

Matéria: PDL N.º 1.153 À Consultoria Jurídica. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 16/10/2006	Comissões <i>CJR</i>	Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos comas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 17/10/2006	Designo o Vereador: <i>Arduo</i> Presidente 17/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/10/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO
20/10/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 03
Proc. 7755
Roguel

PP 359/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/OUT/06 11:20 047755

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
17/10/2006

APROVADO
Presidente
24/10/2006

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.153
(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de paisagem de alimento.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.571, de 22 de agosto de 2005, em vista de Acórdão de 28 de junho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 128.150.0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/10/2006

MESA

ANA TONELLI
Presidente

JOSE ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL 1.153 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) - o que leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

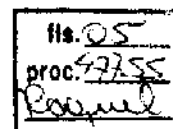
ANA TONELLI
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 44.098)



LEI Nº. 6.571, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

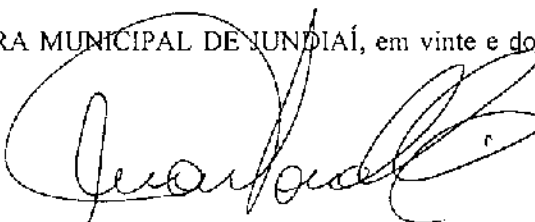
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize comida a quilo será afixado cartaz informativo com o peso do prato utilizado para pesagem do alimento.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível, próximo à balança, em caracteres que possibilitem fácil leitura.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/SET/06 17:20 047642

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEJ 4.2. - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL,
CÂMARA ESPECIAL E RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Praça da Sé, s/n.º - 3º andar - sala 309
São Paulo - CEP 01018-010

fls. 06
proc. 97255
Rozuel

EXPEDIENTE

São Paulo, 15 de setembro de 2006

Ofício nº 14.967/2006 - sc
Processo nº 128.150.0/8
Recte. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Recdo.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
[Assinatura]
PRESIDENTE
08/09/06

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e para os devidos fins, transmito a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração

[Assinatura]
BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07
proc. 128.150-0/8-00
Raquel

VOTO Nº 17.994
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 128.150-0/8-00
COMARCA: SÃO PAULO
REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Visto.

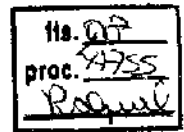
Ação direta de inconstitucionalidade - Lei n. 6.571, de 22.08.05, do município de Jundiaí, impondo a obrigação de cartaz informando o peso do prato, nos estabelecimentos que comercializem comida por quilo - Matéria afeta à competência do Prefeito e que, ademais, implicará em aumento de despesa sem indicação dos recursos necessários - Procedência do pedido por afronta aos artigos 5., 25, 47, inc. XIV, c.c. art. 144, todos da Carta Paulista.

Ainda que se compreenda a preocupação do legislador municipal com o direito do consumidor no tocante aos estabelecimentos que comercializam comida por quilo, o certo é que o Prefeito está com a razão pois essa matéria está afeta à competência do Poder Executivo. As regras de funcionamento de restaurantes ou de qualquer outro estabelecimento, bem como sua fiscalização, inserem-se nas atribuições do alcaide, como ficou disposto na Lei Orgânica (arts. 46 e 72). E mesmo que o Legislativo, no âmbito de sua competência, possa legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 6º, 13 e 45), isto não poderá ocorrer quando ingressar na esfera de atuação do Prefeito. Como bem lembrado pelo Presidente do Tribunal, amparando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, as tarefas do Prefeito concentram-se em três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes ao comando, coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura (cf. fls.22). Cabe ao Prefeito gerir todas as atividades municipais e a inequívoca iniciativa de leis que lhe permitam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2



executar essa tarefa. Portanto, no momento em que a Edilidade local aprovou lei que exige a afixação de cartaz informando o peso do prato utilizado, sem dúvida invadiu competência reservada ao Poder Executivo.

Ademais, como é evidente, para que seja possível verificar o cumprimento da nova obrigação imposta aos comerciantes será necessário reforçar o quadro de fiscais da Prefeitura e isto resultará, é claro, em aumento da despesa pública sem que fosse indicada a fonte de recursos. De rigor, então, o acolhimento da pretensão como salienta, também, lúcido parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Do exposto, julgam procedente esta ação para decretar a inconstitucionalidade da Lei n. 6.571, de 22.08.05, do Município de Jundiaí, por afronta aos artigos 5º, 25, 47, inc. XIV, c.c. art. 144, todos da Constituição Estadual, efetuando-se as comunicações previstas no art. 90, § 3º, da Carta e art. 676 do Regimento Interno.


CORRÊA VIANNA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 09
proc. 4332
Dequini

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO 3



01068906

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº
128.150.0/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é
requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo
requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

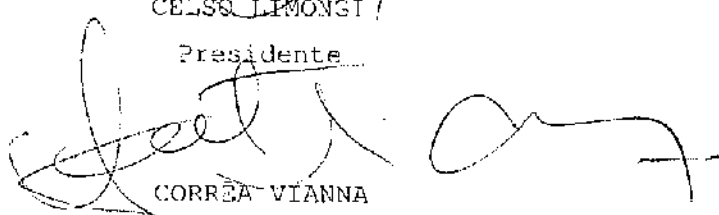
ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime,
julgar a ação procedente, de conformidade com o
relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte
integrante do presente julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores
CELSO LIMONGI (Presidente), JOSÉ CARDINALE, DENDER DE
SÁ, MOHAMED AMARO, JARBAS MAZZONI, RUY CAMILO, PASSOS
DE FREITAS, ROBERTO STUCCHI, MUNHOZ SOARES, WALTER DE
ALMEIDA GUILHERME, LAERTE NORDI, SCUSA LIMA, CANGUÇU DE
ALMEIDA, DEBATIN CARDOSO, MARCUS ANDRADE, REIS KUNTZ,
BARRETO FONSECA, ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, CARLOS
STROPPA, RALPHO OLIVEIRA, BITTENCOURT RODRIGUES,
MARCONDES MACHADO, CARLOS EDUARDO DE CARVALHO e LAERTE
SAMPAIO.

São Paulo, 28 de junho de 2006.


CELSS LIMONGI

Presidente


CORRÊA VIANNA

Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 566**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.153

PROCESSO Nº 47.775

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/9.

É o relatório.


PARECER:

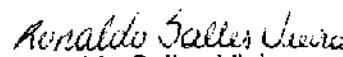
1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.
2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "*remedium juris*" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.
3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.
4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2006.


Rosana Toshimura do Amaral
Estagiária OAB/SP 151.120-E


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.775

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.153, de autoria da **MESA**, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

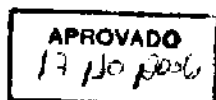
PARECER Nº 510

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento, por haver sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 6/9.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal Interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 10), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.



Sala das Comissões, 17.10.2006.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



(Proc. 47.755)

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.098, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de outubro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.571, de 22 de agosto de 2005, em vista de Acórdão de 28 de junho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 128.150.0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de outubro de dois mil e seis (24/10/2006).


ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de outubro de dois mil e seis (24/10/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 893/2006
proc. 47.755

Em 24 de outubro de 2006.

Exmº. Sr.

Dr. CELSO LUIZ LIMONGI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento, a V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, o ***DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.098 – Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento –***, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Of. PR 894/2006
proc. 47.755

Em 24 de outubro de 2006.

Exm^o. Sr.

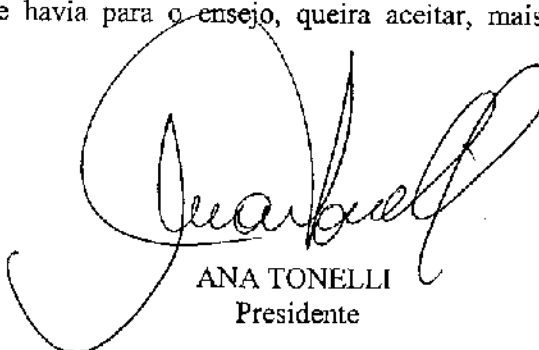
ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a encaminhamos, por cópia anexa, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.098**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Christiane S.</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 25,10,06	



PUBLICAÇÃO Adriana
27/10/2006

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.098,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.571/05, que exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de outubro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei nº. 6.571, de 22 de agosto de 2005, em vista de Acórdão de 28 de junho de 2006 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 128.150.0/8-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de outubro de dois mil e seis (24/10/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de outubro de dois mil e seis (24/10/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa